Sapi - Evaristo Valle de Barros - Tabellião - Rua do Rosario 156 - Rio de Janeiro - Lº 768 fl 142 - Escriptura de cessão e transferencia de predio sem hypotheca pela Fazenda Nacional, que entre si fazem de uma parte D. Luiza Luiz de Camargo Vedras e Sousa e de outra a mesma Fazenda Nacional - Saibam quantos este virem, que sendo anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1906 aos 14 do mez de Novembro nesta Cidade do Rio de Janeiro em meu cartorio, perante mim Tabellião compareceram justos e contratados de uma parte, como outorgante D. Luiza Luiz de Camargo Vedras e Sousa, viuva de Pedro Mendes de Sousa, proprietaria e de outra parte, como outorgada, a Fazenda Nacional, representada neste acto pelo Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e pelo Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior, Representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas, todos os presentes domiciliados nesta cidade e conhecidas como as propias de mim Tabellião e pelas testemunhas ao diante nomeadas e assignadas, mutuamente de mim conhecidas, do que tudo dou fé, bem como de haverem lido as escripturas deste acto pelo bilhete que fica archivado. E pela outorgante com presença da outorgada e das mesmas testemunhas me foi dito: 1º) que, como meeira de seu casal e herdeira universal de seu fallecido marido, nos termos de testamento de mão commum que foi cumprida, houve a outorgante o predio e terreno a Rua Luiz de Camargo Vedras numero oito, freguezia de S. José desta Cidade, procedendo-se a inventario dos bens do seu casal e adjudicação delles a mesma outorgante que foi julgada por sentença e accordão de 13 de Abril de 1897 do extinto Conselho do Tribunal Civil e Criminal, conforme consta tudo da carta de sentença que é neste acto exhibida e por mim lavrada pelo juiso da 4ª Pretoria desta Cidade, para o qual correu o inventario. 2º) que o mesmo predio e seu respectivo terreno estão livres e desembaraçados de quaesquer onus ou responsabilidades

judiciaes ou extra judiciaes que o grave, taxa ou penhor, conforme consta do titulo acima referido e das certidões do Distribuidor Geral e dos cartorios do primeiro e segundo districtos do Registro Geral e das Execuções, que vão adiante transcriptas na integra achando-se pagos todos os impostos devidos ao Governo Federal e a Municipalidade do Districto Federal, conforme consta dos recibos e quitações referentes a periodo maior de quarenta annos, que vão annexos ao primeiro traslado desta, não se achando porem, pagos os impostos relativos ao corrente exercicio por isso que o predio foi em tempo entregue a Fazenda Nacional e por esta demolido. 3º) que o mesmo predio e seu terreno foram sempre livremente e sem reclamação alguma de direito possuidos pelos antecessores da outorgante e por esta até que vieram dos mesmos por compromissos da desapropriação constante do Decreto Nº 4969 de 8 de Setembro de 1903, outorga ou torgante em franco e livre accordo amigavel com a outorgada accerca da cessão e transferencia do mesmo predio e da respectiva indemnisação. 4º) que, na conformidade do mesmo accordo, por lhe ter sido pago integralmente o preço ajustado, vem pela presente e melhores de direito, dar a outorgante de hoje para sempre plena, effectiva e incondicional cessão e transferencia a outorgada do mesmo predio e seu respectivo terreno, bem como de todas as benfeitorias existentes neste e naquelle, mediante a indemnisação de reis cincoenta e seis contos (56:000$000) em moeda corrente do paiz, e é pela mesma outorgante recebida como recebida exacta e certa, renunciando assim expressamente e as testemunhas, do que dou fé. 5º) que por isso mesmo e as mesmas testemunhas, o que verbalmente muito bem e as mesmas testemunhas, o que igualmente visto lhe dá a outorgante plena e geral

quitação da dita quantia e declara que nenhum outro tem direito a haver da outorgada com referencia ao predio e terreno ora cedidos e transferidos, seja a que título for, declarando outrosim, que em qualquer caso ou duvida de terceiros, responderá pela quantia ora recebida, como se acha em suas forças seguintes pela evicção de direito, declarando mais que por bem do presente instrumento e respectiva clausula constituti cede e transfere desde já a outorgada todo o direito e acção, dominio, senhorio e posse que tinha sobre o predio e terreno referidos, bem como sobre as respectivas dependencias, pertenças accessorios e servidões; e declarando finalmente, que renuncia a vantagem da preferencia que para acquisição de terrenos litoraneos faculta o artigo 2º paragrapho 5º da Lei nº 1021 de 26 de Agosto de 1903. E pela outorgada me foi dito que aceita a presente escriptura tal como nella se acha e declara, passando por isso desde já a exercer todos os actos e acções que lhe competem em virtude do pleno dominio adquirido pela mesma presente escriptura, e bem assim que a importancia de Reis 56:000$000 - correspondente a siza de transmissão paga no presente acto é fornecida pela Commissão Fiscal e administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro - Certidão do distribuidor Geral - Verifitão te. Dr. Alberto Augusto Martins, Distribuidor do Geral interino, da Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil, etc. Em cumprimento do seu regimento do seu cartorio virtualmente foi requerido a Commissão. Certifico por me ser pedido que revendo os livros de distribuições de acções ordinarias, perdas, embargos, sequestros e executivos das Camaras Civil e Commercial desde 2 de Janeiro de 1904 a 29 de Janeiro de 1905 em que as mesmas foram encerradas, revendo mais os da primeira, segunda e terceira varas de Direito Civil e bem assim os da primeira, segunda e terceira varas do Commercio desde

30 de Janeiro de 1905 até a presente data, delas não consta
destribuição alguma contra D. Luiza de Luna Campos Vedras
e Sousa. O referido é verdade aos mesmos livros me reporto
e dou fé. Capital Federal 11 de Outubro de 1906. Eu Felisber-
to Augusto Martins, destribuidor do geral interino o subs-
crevi e assigno. Felisberto Augusto Martins. Estava sel-
lada e sinetizada uma estampilha do valor de trezentos
réis. Certidão negativa do segundo Districto. Certifico diço
Districto. Certidão negativa: Revendo o livro do Registo
Geral e das Hypothecas do segundo Districto desta
capital, não consta que a D. Luiza Luna de Campos
Vedras e Sousa, tenha alienado, hypothecado ou sujeito
a algum dos onus reaes reconhecidos em direito predio
N.º 8 á rua Luis de Vasconcellos, não constando tambem
inscripção alguma de hypotheca legal ou judicial que o
onere nem a transcripção do mesmo immovel este
registo e nem inscripção de uma hypotheca convencio-
nal, anterior á data do pedido. O que certifico de-
clarando que os exames foram feitos desde 1.º de Janeiro de
1901 até hoje. Rio de Janeiro, 11 de Outubro de 1906 sob
uma estampilha do valor de trezentos réis. 11 de Outubro
de 1906. O Official - Leonidio Bezerra Junior - Segue
a predita por este cartorio para obter-se quitação dos im-
postos federaes via-se o seguinte: O predio N.º 8 da rua Luis
de Vasconcellos, inscripto em nome de Joanna Leopoldi-
na de Castro, está quite nos exercicios de 1897 a 1902, 1905
a 1906 - valor collectivo dous contos de réis. Recebedoria
14-11-906 - Araujo. Quite até 1897, 1903 e 1904. Directoria
do Contencioso do Thesouro Federal em 14 de Novembro
de 1906 - J. P. Cardoso - Certidão negativa do Primeiro
Districto. Registo Geral das Hypotheca. Certidão
N.º 35 - 1.º Districto. Certidão. Revendo os livros do Registo
Geral das Hypotheca desde 2 de Janeiro de 1874 até

285

5

27-2-925

5 de Março de 1890, data da instalação do 2º Districto deste concelho que o predio a Rua Luis de Vasconcellos nº 8 está hypothecado em garantia do contrato de arrendamento por D. Luiza Luiza de Campos Vellas e Sousa a José Marques de Carvalho, pelo valor estimativo de quinhentos e quatrocentos mil reis, conforme as escripturas de 13 de Agosto de 1879 e de 4 de Maio de 1881, ambas lavradas em notas do Tabº Ramos, nada mais constando dos ditos livros aos quaes me reporto, sobre o que alliquo no impedimento do Official - O sub-official - João Teixeira Pinto, sobre uma estampilha de trezentos reis. Rio de Janeiro, 14 de Novembro de 1906 - O sub-official - João Teixeira Pinto. Logo vendo-me pedirem-me lavrasse estas notas a presente escriptura que lhes tendo lidas e aos testemunhas Drs Vicente de Paula Reis e José Carlos Pereira de Azevedo, assignam todos, em Thomaz Fernandes Barbosa, a rogo destes e seu. E eu Ernesto Valle de Barros. Tabellião subscrevi. Luiza Luiza de Campos Vellas e Souza, Drs André Gustavo Paulo de Frontin, Joaquim Xavier Castilhano Jrs, Drs Vicente de Paula Reis, J. C. P. de Azevedo. Trasladado hoje. E eu Ernesto Valle de Barros, Tabellião que subscrevi e assignei em publico e raso. Em testemunho (Estava o signal publico) de verdade. Estavam sellados e devidamente inutilisadas duas estampilhas federaes no valor total de (3$000) mil e quinhentos reis. — Conferi com o original. Inspectoria de Sellos, Rios e Loterias em 2 de Julho de 1925. Horacio Teixeira Lopes, Agente do Thesouro Nacional. Luciano Pinto da Fonseca, 4º escripturario do Thesouro Nacional.